

**ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**  
**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GABRIEL PEREIRA**  
**Celebrado em 12/01/2024**

Considerando que:

- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, do referido diploma;
- O processo de descentralização administrativa, desencadeado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, foi concretizado, no domínio da educação, pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, vindo reforçar e ampliar as competências municipais no âmbito da educação no território o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada;
- As verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental podem ser reforçadas para refletir a definição final e efetiva das diferentes fórmulas de financiamento;
- Nos termos do referido contrato, o mesmo pode ser modificado, por acordo entre as partes outorgantes quando se verifique, entre outras, razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das necessidades existentes; e
- A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato;

Ouvida que foi a Comissão de Acompanhamento e monitorização, torna-se necessário proceder ao aditamento ao Contrato Interadministrativo celebrado entre o Município e o Agrupamento de Escolas **GABRIEL PEREIRA**.

Assim, entre:

**O Município de Évora**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede em Praça de Sertório, Paços do Concelho, em Évora, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Évora, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, doravante designado como Primeiro Outorgante;

e

**O Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 600 082 318 com sede em Escola Secundária Gabriel Pereira, sita na Rua Doutor Domingos Rosado, em Évora, neste ato representado pelo seu Diretor Fernando Farinha Martins

no uso das competências previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, doravante designado como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente aditamento ao Contrato Interadministrativo entre o Município e o Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

**Artigo 1.º | Objeto**

1. O presente aditamento procede à alteração do Contrato Interadministrativo e do seu Anexo I - Recursos Financeiros.

**Artigo 2.º | Alteração ao Contrato Interadministrativo**

As cláusulas 14.ª e 25.ª do Contrato Interadministrativo passam a ter a seguinte redação:

**Cláusula 14.ª | Refeitórios escolares**

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, relativamente às crianças da educação pré-escolar do Jardim-de-Infância do Bairro de Santo António, aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo das Escolas Básicas do Bairro da Comenda e do Chafariz D'El Rei, aos alunos ensino básico - 2.º e 3.º ciclos da Escola Básica André de Resende e aos alunos do ensino básico - 3.º ciclo e do ensino secundário da Escola Secundária Gabriel Pereira, em concreto:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
  - i. [...];
  - ii. [...];
- g) A responsabilidade na utilização do refeitório escolar, nomeadamente a definição das condições de acesso de utentes que não pertençam ao estabelecimento escolar onde o mesmo se integre e quanto à forma/metodologia de aquisição das refeições escolares, exceto quando se trate de utentes que solicitem o acesso ao refeitório diretamente ao Município e quando se trate de iniciativas com relevância para o concelho, mediante acordo prévio com o diretor;
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];

*C. A. D.*  
*J. H. M.*

- l) [...];
  - m) [...];
  - n) [...].
2. O exercício das competências previstas na presente cláusula implica a adoção pelo diretor dos seguintes procedimentos:
- a) [...];
  - b) Enviar ao Município de Évora, até ao dia 10 de cada mês, os mapas de gestão mensal dos refeitórios escolares fornecidos por aquele, os quais deverão conter:
    - i. o número de refeições servidas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, discriminadas conforme os seus utilizadores;
    - ii. o número de refeições servidas a utentes que não pertençam ao/s estabelecimento/s escolar/es por solicitação do Município conforme os seus utilizadores (adultos / alunos).
  - c) Cobrar pela refeição fornecida às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo o valor igual ao estabelecido pelo Ministério da Educação e Ciência e que consta no Anexo I - Ponto 3.2.1.4.
3. Para efeito do disposto no n.º 1 da presente cláusula, o Município de Évora transferirá o montante que resulte do valor apurado pela conjugação dos dados descritos no Anexo I - Pontos 3.2.1.1 e 3.2.1.2., Pontos 3.2.2.1. e 3.2.2.2. e as verbas descritas no Ponto 3.2.3. do mesmo anexo.

#### Cláusula 25.ª | Recursos Financeiros

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. Tendo em consideração as permissões legais, o diretor poderá proceder, dentro das rubricas relacionadas com as competências previstas no presente contrato, à reafecção das verbas transferidas de acordo com as necessidades.
6. [anterior n.º 5].

#### Artigo 3.º | Alteração ao Anexo I do Contrato Interadministrativo

1. Aos recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências, Refeitórios escolares, previstos no mapa financeiro que constitui o anexo I deste contrato, é aditada a verba de €863,75 (oitocentos e sessenta e três euros e setenta e cinco cêntimos).
2. A quantia referida no número anterior será transferida para o Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira após envio de mapa de gestão mensal onde conste o número de refeições

servidas a utentes que não pertençam ao/s estabelecimento/s escolar/es por solicitação do Município.

3. O Subponto 3.2. do Anexo I do Contrato Interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

3.2. Refeitórios escolares [fornecimento de refeições no Jardim-de-Infância do Bairro de Santo António (educação pré-escolar) e nas Escolas Básicas do Bairro da Comenda e do Chafariz D'El Rei (ensino básico - 1.º ciclo), na Escola Básica André de Resende (ensino básico - 2.º e 3.º ciclos e outros utentes) e na Escola Secundária Gabriel Pereira (ensino básico - 3.º ciclo e ensino secundário e outros utentes)]

3.2.1. [...]

3.2.1.1. [...]

3.2.1.2. [...]

3.2.1.3. [...]

3.2.1.4. [...]

3.2.2. Refeições para utentes que não pertençam ao Agrupamento de Escolas por solicitação do Município

3.2.2.1. O pagamento ao Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira das verbas correspondentes às participações do Município de Évora pelo fornecimento de refeições foi calculado a partir de um estudo que teve por base os custos efetivos do refeitório da Escola Básica André de Resende e/ou do refeitório da Escola Secundária Gabriel Pereira e que se traduz no seguinte:

Refeitório Escola Básica André de Resende / Escola Secundária Gabriel Pereira	N.º Refeições Diárias (previstas) / Total
Utente Adulto	50
Utente Aluno	225
	<b>275</b>

3.2.2.2. Os valores a pagar pelas refeições de acordo com a tipologia de utente serão os seguintes:

- Adulto: 4,90€

- Aluno: 2,75€

3.2.3. [anterior 3.2.2.]

Feito em duplicado, aos 12 dias do mês de Janeiro de 2024, ficando um original com cada um dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE



(Fernando Farinha Martins)